



**UNIBALSAS**  
Faculdade de Balsas

# **PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO**

---

## **PROEX**

Aprovado pela Resolução COP N° 02/2018  
de 07 de junho de 2018

**Faculdade de Balsas**

Recredenciada pela Portaria Ministerial n° 204 de 08/04/2016  
DOU 11/04/2016  
Mantida pela Unibalsas Educacional Ltda

**Balsas-MA  
2018**



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO (PROEX)**

### **DOS CONCEITOS E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A extensão universitária é compreendida pela Faculdade de Balsas como sendo o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a instituição de educação superior e a sociedade.

**Art. 2º** - O Programa de Fomento à Extensão - PROEX da Faculdade de Balsas destina-se a professores e estudantes regularmente vinculados à instituição e constitui-se de projetos de extensão integrados ao ensino e/ou à pesquisa, realizados por meio de atividades permanentes ou temporárias, desenvolvidas de forma sistematizada e voltadas para questões educativas, sociais, culturais, científicas ou ambientais consideradas relevantes pela Faculdade de Balsas.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa de Fomento à Extensão da Faculdade de Balsas:

- I. Fortalecer a identidade institucional, uma vez que a extensão pode ser compreendida como “um jeito de ser” da instituição de educação superior, capaz de revelar a sua essência formativa, considerando aspectos como contextualização geopolítica, construção do conhecimento e comunicação dos saberes;
- II. Potencializar o diálogo entre instituição e sociedade, uma vez que a atividade de extensão permite o constante diálogo pluridirecional e multidimensional, contribuindo com o sentido da pessoa e da história, pautando o processo educativo com uma ação de reflexão e promovendo possibilidades diferenciadas de experiências educativas;
- III. Propiciar ao estudante novas possibilidades de aprender, uma vez que a extensão constitui-se como eixo transversal para atividades acadêmicas de ensino e pesquisa, promovendo a articulação entre teoria e prática e a integração entre instituição e sociedade, considerando aspectos como tempo, espaço, e processo de aprendizagem.

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** - O Programa de Fomento à Extensão – PROEX da Faculdade de Balsas será coordenado, acompanhado e avaliado pelo Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE, que, quando necessário, poderá designar uma Comissão de Orientação e Avaliação, composta por professores da Faculdade de Balsas e de instituições parceiras, para contribuir no processo de acompanhamento do referido programa.

**Art. 5º** - Compete ao NPPGE e/ou à Comissão de Orientação e Avaliação formalmente constituída:

- I. Acompanhar, controlar e avaliar o Programa de Fomento à Extensão - PROEX, com

vistas ao cumprimento das diretrizes e dos objetivos fixados, assim como à verificação do desempenho de docentes e estudantes em suas atividades;

- II. Indicar, consultada a diretoria geral da Faculdade de Balsas, as áreas de interesse da Faculdade de Balsas para a proposição de projetos de extensão;
- III. Publicar edital específico contendo as principais regras e critérios para a submissão de projetos de extensão;
- IV. Apreciar e manifestar-se sobre os projetos de extensão propostos pelos professores e estudantes, com vistas a sua aprovação e desenvolvimento;
- V. Organizar meios de divulgação dos resultados alcançados pelos projetos de extensão desenvolvidos;
- VI. Orientar professores e estudantes que tenham interesse em desenvolver atividades de extensão.

### **DAS ÁREAS DE EXTENSÃO**

**Art. 6º** - O Programa de Fomento à Extensão – PROEX da Faculdade de Balsas incentivará o desenvolvimento de projetos de extensão que abranjam uma ou mais das seguintes categorias:

- I. Ciclo de cursos de curta duração, voltados para o aprimoramento profissional ou cultural, ministrados em formato presencial ou não presencial;
- II. Ações de reponsabilidade social, que contribuam para uma sociedade mais justa e sustentável, considerando o desenvolvimento de trabalhos, ações, atividades e projetos voltados para a comunidade, objetivando a inclusão social, o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida e da infraestrutura local;
- III. Ações de valorização da diversidade, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, objetivando o desenvolvimento de ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial;
- IV. Ações voltadas para a responsabilidade e educação ambiental, que propiciem a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente e de práticas autossustentáveis;
- V. Ações voltadas para o estudo da prática profissional e da construção de um perfil empreendedor, que incentivem o estudante a assumir uma posição proativa frente ao mercado de trabalho, despertando-o ao empreendedorismo e à construção de novas ideias para o contexto local;
- VI. Formação de grupos de estudos, objetivando o estudo e reflexão acerca de temas específicos ou interdisciplinares considerados relevantes à formação profissional ou cidadã.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O NPPGE, ouvida a diretoria geral, divulgará semestralmente, por meio de edital específico, as áreas de interesse institucional para a proposição de projetos de extensão por parte de professores e estudantes da Faculdade de Balsas.

## **DO PROCESSO DE SUBMISSÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO**

**Art. 7º** – O processo de submissão e de seleção de projetos de extensão para o Programa de Fomento à Extensão – PROEX da Faculdade de Balsas será regido por edital específico, publicado semestralmente pelo Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE, consultada a diretoria geral.

**Art. 8º** - No edital do programa, publicado pelo NPPGE, constará as regras para submissão de projetos, e deverá, no mínimo, constar:

- I. As áreas de interesse institucional para o desenvolvimento de projetos de extensão;
- II. O período e local para a submissão dos projetos;
- III. Os critérios de julgamento dos projetos submetidos;
- IV. Os requisitos mínimos para que professores e estudantes possam participar do processo seletivo;
- V. Os meios de remuneração docente referentes aos projetos selecionados;
- VI. As informações sobre bolsas discentes, quando oferecidas;
- VII. As orientações sobre o desenvolvimento das atividades de extensão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Anexo ao edital deverão constar os formulários e documentos necessários para a submissão do projeto de extensão.

**Art. 9º** – Os projetos de extensão submetidos e selecionados deverão ser executados e concluídos até o final do semestre indicado no edital, podendo, quanto pertinente, ser renovados mediante a solicitação do professor proponente e a anuência da Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE, consultada a direção administrativa.

## **DO PROFESSOR PROPOSITOR**

**Art. 10** - O professor proponente é o idealizador e responsável pelo projeto de extensão proposto e pelo qual, se e quando aprovado, receberá uma carga horária específica de horas atividades.

**Art. 11** - Compete ao professor proponente:

- I. Coordenar e desenvolver todas as atividades de extensão propostas no projeto submetido ao Programa de Fomento à Extensão – PROEX;
- II. Quando previsto, selecionar e acompanhar o(s) estudante(s) bolsista(s) ou voluntário(s) para o desenvolvimento do projeto de extensão;
- III. Quando existente, orientar o(s) estudante(s) bolsista(s) ou voluntário(s) nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo projeto, incluindo a elaboração de relatórios, documentos ou a apresentação em seminários, congressos e

demais reuniões acadêmico-científicas;

- IV. Manifestar-se mensalmente sobre o rendimento do estudante bolsista ou voluntário por ele orientado, para a hipótese de continuidade ou de desligamento do programa;
- V. Informar ao NPPGE qualquer tipo de irregularidade ou dificuldade enfrentada na execução do projeto de extensão;
- VI. Ao término da execução do projeto de extensão, no prazo estabelecido, entregar o relatório final de atividades ao NPPGE;

**Art. 12** – São requisitos para que o professor propositor possa submeter projeto de extensão ao Programa de Fomento à Extensão – PROEX da Faculdade de Balsas:

- I. Possuir vínculo empregatício com a Faculdade de Balsas;
- II. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPQ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Outros requisitos poderão ser solicitados no edital de chamada de projetos publicado pelo NPPGE.

### DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE

**Art. 13** – Além da participação discente como usuário e principal beneficiário dos projetos de extensão aprovados no âmbito deste programa, os estudantes de graduação ou pós-graduação da Faculdade de Balsas poderão vincular-se ao PROEX nas seguintes modalidades:

- I. Estudante voluntário.
- II. Estudante bolsista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A participação como estudante voluntário ou bolsista requer que o mesmo esteja regularmente matriculado em um dos cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos pela Faculdade de Balsas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As formas e critérios específicos para a participação discente como voluntário ou bolsista no âmbito do PROEX constarão no edital de chamada de projetos publicado pelo NPPGE.

**Art. 14** – Ao estudante voluntário será concedido certificado de participação no projeto e a integralização do número de horas de atividades complementares referente ao projeto em seu histórico escolar.

**Art. 15** – Ao estudante bolsista será concedido certificado de participação no projeto, integralização do número de horas de atividades complementares referente ao projeto em seu histórico escolar e bolsa de extensão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São requisitos para que o estudante possa ser selecionado como bolsista do Programa de Fomento à Extensão – PROEX da Faculdade de Balsas:

- I. Ter obtido, no semestre anterior, a média global mínima igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. Comprovar disponibilidade para dedicação ao projeto de extensão, com jornada mínima de 05 (cinco) horas semanais, para desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho.
- III. Não possuir penalidade disciplinar em vigência.

**Art. 16** – Compete ao estudante bolsista e ao estudante voluntário:

- I. Realizar as atividades previstas no plano de trabalho indicado pelo professor proponente do projeto de extensão.
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias propostas pelo professor proponente ou pelo Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - NPPGE.

**Art. 17** – Outros requisitos, competências ou atribuições dos estudantes voluntário ou bolsista poderão ser solicitados no edital de chamada de projetos publicado pelo NPPGE.

### **DAS REMUNERAÇÕES E DAS BOLSAS**

**Art. 18** – Horas de atividade docente extra-aula serão concedidas ao professor proponente para a execução do projeto selecionado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os critérios para concessão de horas atividades docente ao professor serão descritos no edital de chamada de projetos, publicado semestralmente pelo Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE, ouvida a direção administrativa.

**Art. 19** – No edital de chamada de projetos, poderá constar bolsa de extensão para os estudantes e as regras para a seleção do mesmo.

### **DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS**

**Art. 20** – As atividades do PROEX poderão ser desenvolvidas na Faculdade de Balsas ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros providos pela Unibalsas Educacional Ltda., ou financiados por instituições parceiras devidamente conveniadas.

**Art. 21** – Quando as atividades de extensão conduzirem a resultados que possibilitem o registro de direitos autorais, de patentes ou licenças, ficará assegurada à Faculdade de Balsas a participação nos direitos decorrentes, obedecido ao disposto na legislação aplicável à matéria.

**Art. 22** - Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido com recursos financeiros captados com atividades de extensão ou conquistado pelos participantes do programa por meio

de premiação, será incorporado ao patrimônio da Faculdade de Balsas, ficando disponível aos participantes do projeto tão somente durante a vigência do mesmo.

**Art. 23** - A direção administrativa da Faculdade de Balsas é responsável pela liberação das verbas que serão utilizadas nos projetos de extensão selecionados.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE, em primeira instância; pela diretoria geral, em segunda instância; e pelo Conselho Pedagógico – COP, em última instância.

**Art. 25** - Este regulamento entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.